



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TREINAMENTO DE FORÇA

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TREINAMENTO DE FORÇA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO
NORTE**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Treinamento de Força da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) é vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS), Departamento de Educação Física (DEF) e ao Programa de Pós Graduação em Educação Física (PPGEF).

Art. 2º O Curso de Especialização em Treinamento de Força destina-se à formação de docentes, pesquisadores e profissionais especializados, de acordo com o que dispõem:

- I - a legislação federal de ensino superior;
- II - o Estatuto e o Regimento Geral da UFRN;
- III - o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFRN, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE;
- IV - as Resoluções e os demais atos normativos da UFRN;

Art. 3º São objetivos do Curso de Especialização em Treinamento de Força:

- I – promover a formação e atualização técnico-científica na área do treinamento de força, de forma crítica e humanizada;

II – fomentar a produção de conhecimento na área do treinamento de força.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Coordenação

Art.4º A Administração do Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força é exercida por sua Coordenação.

Parágrafo único. A gestão do Curso será feita com auxílio de sua Secretaria, à qual compete a execução material dos atos da Administração do Curso.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Curso:

I – responder pela Coordenação e representar o Curso;

II - tomar providências no sentido de serem cumpridas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFRN, do Regimento Interno do CCS, e do Regimento Interno do PPGEF;

III – resolver casos omissos.

Seção III

Do Corpo Docente

Art. 6º O Corpo Docente do Curso de Pós Graduação Lato Sensu será constituído por professores que detenham notável saber na área em escopo, escolhidos pela Coordenação.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM

TREINAMENTO DE FORÇA

Seção I

Das Disciplinas

Art. 7º. As matérias estudadas no Curso de Pós Graduação e em Treinamento de Força são agrupadas em disciplinas/módulos e seminários, sendo ministrados sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, a ser definido pelo docente responsável.

Art. 8º. O currículo do Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força é composto por um elenco de disciplinas e seminários caracterizado por um código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e bibliografia básica, agrupado na sua área de concentração.

Art. 9º. O Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força deve ter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou módulos, correspondentes a um total mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência do docente e o destinado à elaboração de monografia.

Art. 10. A avaliação do aluno do Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força, em cada disciplina ou seminário, será feita por meio da realização de provas, seminários ou trabalhos monográficos, a critério do professor, traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

I – conceito “A”, excelente;

II – conceito “B”, bom;

III – conceito “C”, suficiente;

IV – conceito “D”, fraco;

V – conceito “E”, insuficiente.

VI – conceito “F”, reprovado por falta, em razão de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º Exige-se para aprovação em disciplina, frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) pelo aluno.

Art. 12. Para cálculo do coeficiente de rendimento – CR, os conceitos “A”, “B”, “C”, “D” e “E” deverão ser convertidos para os seguintes valores numéricos:

I – 9,0-10,0, para o conceito “A”;

II – 7,0-8,9, para o conceito “B”;

III – 5,0-6,9, para o conceito “C”;

IV – 3,0-4,9, para o conceito “D”;

V – 0,0-2,9, para o conceito “E”.

Parágrafo único. O CR deverá ser calculado em conformidade com a legislação universitária em vigor.

Art. 13. Os resultados da avaliação de cada disciplina estarão disponíveis aos discentes (no SIGAA) em até 02 (dois) dias anteriores ao início da disciplina seguinte.

Art. 14. O prazo máximo de duração do Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, é de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a Coordenação do Curso poderá prorrogar o prazo previsto no *caput*.

Seção II

Do Desligamento do Curso

Art. 15. O aluno deverá ser **desligado** do Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força nas seguintes situações:

- I – quando tiver reprovação em disciplina;
- II – quando exceder os prazos de duração do curso;
- III – quando não realizar o pagamento da mensalidade por 02 (dois) meses;
- IV – quando não alcançar frequência total de 75% do módulo de aulas.

Parágrafo único. O aluno só poderá assistir à disciplina se estiver quite com sua obrigação financeira. Será permitido, excepcionalmente, em casos devidamente justificados e aceitos pela Coordenação, que o aluno participe de uma disciplina sem ter efetuado o pagamento da mensalidade respectiva (ex. o aluno que não pagou o mês de junho poderá assistir ao módulo de junho, se devidamente justificado e aceito pela Coordenação). Contudo, a participação na disciplina seguinte fica condicionada ao pagamento da mensalidade em atraso (ex. aluno não pagou o mês de junho, portanto, para assistir ao módulo de julho, deverá pagar a mensalidade de junho – ou seja, a que está atrasada).

Seção III

Das vagas, do Processo de Seleção e da matrícula

Art. 16. O número de vagas do Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força será fixado pela Coordenação.

Art. 17. O Processo de Seleção do Corpo Discente do Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força é constituído de uma etapa de avaliação:

I – prova escrita de conhecimentos específicos, de caráter classificatório e/ou eliminatório;

§ 1º O Edital do Processo de Seleção observará os preceitos previstos no presente Regimento.

Art. 18. Poderão se inscrever no Processo de Seleção para o Corpo Discente:

I – os portadores de diploma de Bacharel, Licenciatura e Licenciatura Plena em Educação Física, desde que devidamente reconhecido pelo MEC;

Art. 19. A matrícula no Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força exige aprovação em Processo de Seleção, bem como o pagamento da mensalidade.

Seção III

Da orientação

Art. 20. Cada aluno do Curso de Pós Graduação em Treinamento de Força terá direito a um professor orientador, sendo este convalidado pela Coordenação do Curso entre os docentes que integrarão a matriz curricular, assim como docentes de outras Instituições de Ensino Superior (Especialista, Mestre ou Doutor), desde que haja pertinência temática com o Curso.

Art. 21. São atribuições do professor-orientador:

I – acompanhar as atividades acadêmicas do aluno de acordo com o projeto elaborado;

II – auxiliar na escolha e na definição do tema do trabalho de conclusão do Curso;

III – acompanhar e orientar o processo de elaboração do trabalho de conclusão do Curso;

IV – propor os membros titulares e suplentes da defesa do trabalho de conclusão do Curso;

V – presidir a banca examinadora quando da apresentação do trabalho de conclusão do Curso.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE ESPECIALISTA

Seção I

Das condições

Art. 22. O candidato à obtenção do grau de Especialista e em Treinamento de Força deverá satisfazer às seguintes condições:

- I – ter obtido o número total de horas-aula exigido neste Regimento Interno;
- II – ser aprovado em todas as disciplinas;
- III – ter sido aprovado no trabalho de conclusão;
- IV – frequência por módulo não inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

Art. 23. O trabalho de conclusão poderá ser realizado de 3 (três) formas, a saber:

- I - Projeto de pesquisa em área relacionada com o Curso de Treinamento de Força;
- II – Pesquisa científica relacionada com o Treinamento de Força;
- II - Intervenção prática em treinamento de força em alunos ou atletas.

§1º A intervenção prática deve envolver:

- a) avaliação inicial do sujeito;
- b) prescrição e monitoramento de sessões de exercício físico;
- c) avaliação final do sujeito;
- d) relatório final da intervenção prática, envolvendo: avaliação inicial, caracterização da prescrição das sessões de treinamento e monitoramento das mesmas e avaliação final do sujeito. O relatório a ser entregue no formato “pdf” em “cd rom”, deverá conter registros e documentos que comprovem a intervenção

prática (vídeos, fotografias, fichas das sessões de treino, dados de registro do treinamento, entre outros).

§2º A intervenção prática deve ser realizada no período entre 08 (oito) e 12 (doze) semanas, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) horas, computando as alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior.

§3º Para atender a função social do Curso de Especialização em Treinamento de Força, a intervenção prática deverá recair sobre sujeitos de renda de até 02 (dois) salários mínimos por núcleo familiar.

Art. 24. Um exemplar do Trabalho de Conclusão ou Monografia será encaminhado, pelo Coordenador do Curso, a cada membro da Banca Examinadora, com o prazo mínimo de trinta dias antes da defesa final.

Art. 25. A Monografia e/ou Trabalho de Conclusão deve respeitar os parâmetros técnicos e metodológicos que estiverem em vigor, consoante a forma definida pela Coordenação.

§ 1º A Monografia ou Trabalho de Conclusão deverá indicar o título, o autor, o local, mês e ano do término do trabalho, o nome do professor-orientador e ter referência expressa de que se trata de trabalho para obtenção do grau de Especialista em Treinamento de Força Departamento de Educação Física da UFRN.

§ 2º Não será permitida qualquer apresentação, prefácio ou apreciação de qualquer título, feitos por terceiros.

§ 3º O aluno deverá depositar 03 (três) exemplares, na Secretaria do Curso, assegurada a expedição de recibo.

§ 4º Após a Defesa Final da Monografia ou Trabalho de Conclusão, caso aprovada, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para depositar os exemplares adicionais, exigidos pelo Curso conforme Resolução específica da Pró Reitoria de Pós Graduação

Seção II

Das Bancas Examinadoras de Defesa Final do Trabalho de Conclusão/Monografia

Art. 25. A Banca Examinadora será composta por 03 (três) docentes.

§ 1º A Banca Examinadora também será composta por 02 (dois) suplentes.

§ 2º Os membros titulares e suplentes da Banca Examinadora serão escolhidos pela Coordenação do Curso.

§ 3º O Orientador da monografia/trabalho de conclusão será sempre o Presidente da Banca Examinadora.

§ 4º O Presidente da Banca Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da Monografia/Trabalho de Conclusão, sendo responsável pelo cumprimento dos preceitos éticos e regimentais em vigor.

Art. 26. Aberta a sessão do exame, o Presidente da Banca Examinadora concederá a palavra ao candidato, que fará, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, uma exposição sucinta de seu trabalho.

Art. 27. Após a exposição do candidato, serão realizadas as arguições dos examinadores, seguidas pelas respectivas respostas do candidato.

Parágrafo único. Cada examinador terá, no máximo, 20 (vinte) minutos para sua arguição, concedendo-se ao candidato tempo igual de resposta.

Art. 28. Encerrado o exame, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando-se as seguintes menções:

I – Aprovado;

II – Reprovado.

§ 1º O candidato somente poderá ser considerado APROVADO se não receber o conceito REPROVADO de mais de um examinador.

§ 2º Poderá ser acrescentado ao conceito APROVADO, a menção COM DISTINÇÃO, desde que seja por decisão unânime da Banca Examinadora, atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

I – a monografia/trabalho de conclusão ter sido considerado excelente, apresentando contribuição superior àquela esperada de trabalhos, desse nível de conhecimento;

II – obtenção do conceito “A” em todas as disciplinas e em todos os seminários cursados.

Seção III

Do diploma

Art. 29. O Diploma de Especialista em Treinamento de Força será expedido a requerimento do candidato, após o cumprimento de todas as exigências.

Parágrafo único. Também se exige, para a expedição do Diploma de Especialista em Treinamento de Força, a homologação da Monografia/Trabalho de Conclusão pela Comissão de Pós-Graduação da PPg, consoante a legislação universitária em vigor.

Art. 30. No requerimento para a expedição do Diploma de Mestre em Direito, o aluno deverá apresentar as cópias da versão definitiva do trabalho final, sem prejuízo dos demais documentos exigidos na legislação universitária em vigor.

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento e que exorbitem da competência do Coordenador do Curso serão resolvidos pela PPg.